



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 548/95

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIÇOS DE DESPACHANTES E CONTÉM --
OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu CARLÚCIO MENDES LEITE ' ' Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado, o chefe do executivo Municipal, a contratar/pagar serviços de transferências de veículos ' cujos proprietários residem nesta cidade, mediante comprovação.

Art. 2º - As transferências previstas no artigo 1º desta Lei não contempla a simples transferências de proprietário ' ' para outro proprietário deste Município, somente para veículos de ' proprietários deste município e que esteja emplacado em outro Município diferente deste.

Art. 3º - As multas que por ventura existirem nos ' respectivos veículos, não serão quitadas/autorizadas por esta Lei.

Art 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA 20 DE FEVEREIRO DE
1.995.

Carluccio
CARLÚCIO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Dirceu
DIRCEU COUTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

APROVADO EM: 20.02.95